

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Data	Folha
		AE-003/REITORIA/11	03.03.2011	01/03

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DISCENTES DE  
ESTÁGIOS EXTERNOS DE ALUNOS DE  
GRADUAÇÃO DA UERJ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente ato cria normas reguladoras para estágios externos realizados por alunos de graduação da UERJ, sob coordenação do **SR-1-CETREINA**.

**TÍTULO II – DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Os estágios externos compreendem o conjunto de atividades técnico-científicas realizadas por alunos da graduação da UERJ junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que devidamente conveniados para tal finalidade, com o objetivo de complementar o ensino através de experiência prática, na linha de formação do aluno, visando ampliar a cidadania acadêmica.

**CAPÍTULO II – OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O objetivo desta regulamentação é criar normas reguladoras complementares à Lei nº 11.788, 25 de setembro de 2008, na forma do seu art. 7º, VI, de caráter geral para toda a UERJ e entidades conveniadas, de forma a garantir a qualidade acadêmica dos estágios, tanto na modalidade obrigatória quanto não-obrigatória.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Data	Folha
		AE-003/REITORIA/11	03.03.2011	02/03

### TÍTULO III – NORMAS REGULADORAS

**Art. 4º** - Somente é permitido ao aluno com matrícula ativa e frequência regular realizar estágios.

**Art. 5º** - A carga horária do estágio deve ser, no máximo, igual a 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, além de ser compatível com horário das disciplinas cursadas.

**Art. 6º** - Ao aluno não é permitido realizar estágios simultâneos ou concomitantes, na mesma ou em diferentes partes concedentes, sendo autorizado o acúmulo de 02 (dois) estágios quando um deles for de caráter obrigatório.

**§ 1º** - Somente os alunos que ingressaram na UERJ através do sistema de reserva de vagas - Política de Ações Afirmativas -, poderão acumular o recebimento da Bolsa Permanência com quaisquer outras modalidades de estágio reguladas por este Ato Executivo, desde que observado o estatuído no § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5.230, de 29 de abril de 2008, bem como o disposto no art. 2º do AEDA-065/REITORIA/2009, de 27 de novembro de 2009.

**Art. 7º** - Os Termos de Compromisso de Estágio devem ter duração máxima de 06 (seis) meses e mínima de 03 (três) meses, e poderão ser renovados (aditados), periodicamente, até um máximo de 02 (dois) anos em cada parte concedente.

**§ 1º** - Os casos que apresentarem características de excepcionalidade terão seus pleitos avaliados, caso a caso, pelo **SR-1-CETREINA**, considerando a conveniência acadêmico-pedagógica da realização das atividades propostas para a melhoria de sua situação acadêmica.

**§ 2º** - Essa forma não se aplica aos estágios regidos pela Lei nº 8.906/94, com duração de 02 (dois) anos (art. 9º), realizados nos últimos anos do curso jurídico, caso em que a OAB passará a agir como Interveniante na relação contratual.

**Art. 8º** - O tempo máximo que um aluno poderá estagiar em cada parte concedente é igual a 24 (vinte e quatro) meses, na forma do art. 11, da Lei nº 11.788/08.

**Art. 9º** - Só é permitido ao aluno estagiar:

I - a partir da conclusão do primeiro período do curso, comprovado através da apresentação do Boletim de Aproveitamento Acadêmico/SAG;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Identificação	Data	Folha
		AE-008/REITORIA/11	03.03.2011	03/03

II - nos casos em que seja comprovada, pela via documental, a conclusão de curso técnico de nível médio na mesma área de estudos universitários do aluno e durante o qual tenha realizado estágio na área pretendida;

III - nos casos de alunos que tenham ingressado em seus cursos na UERJ através de vestibular, transferência ou reingresso se comprovarem que tenham obtido isenção de, ao menos, 03 (três) disciplinas do curso atual, comprovado através da apresentação do Boletim de Aproveitamento Acadêmico/SAG.

§1º - Os alunos com CR abaixo de cinco, ou reprovações por frequência, que pleitearem estágio, serão avaliados caso a caso pelo SR-1-CETREINA, considerando a conveniência acadêmico-pedagógica da realização das atividades propostas para a melhoria de sua situação acadêmica.

**Art. 10** - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de março de 2011

  
RICARDO VIÉIRALVES DE CASTRO  
REITOR